

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 05/09/22 às 10:41 min.
Ass. *[assinatura]*

Maria Terezinha da S. Sousa
Auxiliar Legislativo/Administrativo
Matrícula: 338



DIRLEG-AL
Fis. 04
8

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 24, de 1º de setembro de 2022.

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 13/09/2022

[assinatura]
1º Secretário

Dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS incidente sobre as operações de saídas interestaduais realizadas com gado bovino, nas condições que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º Fica reduzida em 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente sobre as operações de saídas interestaduais realizadas com gado bovino, cujos destinos sejam os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Roraima, Santa Catarina e São Paulo (Convênio ICMS nº 120/2022).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de agosto de 2022 até 28 de fevereiro de 2023.

Art. 3º É revogada, a partir de 11 de agosto de 2022, a Medida Provisória nº 18, de 13 de julho de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de setembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

[assinatura]
WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado